

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão de municípios do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste -ADENE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para os efeitos da Lei n.º 9.690, de 15 de julho de 1998, é o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE ou de outro órgão que a venha substituir, os municípios de Augusto de Lima, Buenópolis, Corinto, Curvelo, Felixlândia, Joaquim Felício, Lassance, Monjolos, Morro da Garça, Presidente Juscelino, Santo Hipólito, Inimutaba, Três Marias, Arinos, Formoso, Riachinho todos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a inclusão dos municípios mineiros que integram a microrregião do médio rio das Velhas conjugados com microrregião de Curvelo e, ainda os municípios de Arinos, Formoso e Riachinho, estes do noroeste de Minas Gerais na área de abrangência da ADENE, atual, ou SUDENE, com projeto de recriação tramitando nesta Casa.

Justifica-se a inclusão dos primeiros pela proximidade, região imediatamente abaixo do semi-árido, e pelas condições sócio-econômicas, com Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – também baixo e cidades com populações carentes em municípios de baixíssima arrecadação. No caso de Arinos, Formoso e Riachinho, estes municípios estão na área do semi-árido do noroeste mineiro e limítrofes a São Romão e Santa Fé de Minas que já integram a área de atuação da ADENE.

Ademais, no momento em que se está discutindo a recriação da SUDENE esta proposição é pertinente e vem de encontro à política atual do governo federal de combater as desigualdades regionais.

Sala das Sessões, em de 2003.

**Deputado Virgílio Guimarães
PT-MG**